CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026 – FMS

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.496.698/0001-31, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **AZEVEDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.426.197/0001-38, com sede na Rua Antônio Roggia, n.º 20, Casa 02, Município de São José/SC, representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da licitação acima identificada, homologada em 02 de outubro de 2026, regido pela Lei n.º 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis instaladas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC, com fornecimento de peças e materiais necessários, visando ao pleno funcionamento dos equipamentos e à preservação da cadeia de frio.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026 – FMS, seu Termo de Referência e demais anexos, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e o termo de homologação e adjudicação, no que forem compatíveis com a legislação e com o resultado do certame.

1.3. A execução observará as especificações técnicas do Termo de Referência e as condições adjudicadas, vedada a alteração do objeto ou das condições competitivas por ordens de serviço informais. As divergências entre os documentos serão submetidas à decisão motivada da Administração, sem afastar a vinculação ao edital e a legislação aplicável.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O valor global estimado do contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os preços e quantitativos adjudicados discriminados no quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Manutenção preventiva, recalibração com calibrador mestre certificado via RBC, revisão eletrônica, refrigeração e estrutura, ART e laudo técnico.	12	SER	675,00	8.100,00
2	Manutenção corretiva de câmaras de vacinas, imunobiológicos e medicamentos termolábeis.	80	HRS	148,75	11.900,00
3	Peças e materiais para os equipamentos (provisão estimada, conforme autorizações e fornecimento efetivo).	12	UND	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**80.000,00**

2.2. Os quantitativos constituem limites estimados de execução, condicionados à necessidade e à autorização do CONTRATANTE. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, aprovadas e recebidas, sem obrigação de consumo integral do saldo.

2.3. O item 3 corresponde à provisão estimada para peças e materiais prevista no edital, totalizando R$ 60.000,00. O registro de 12 unidades de R$ 5.000,00 não autoriza faturamento automático, mensalidade, pagamento por reserva de disponibilidade ou aquisição de peças sem identificação. Cada despesa dependerá de orçamento discriminado, avaliação de compatibilidade dos preços, autorização prévia e comprovação do fornecimento e da aplicação no equipamento.
2.4. Os preços dos serviços incluem mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emissão dos documentos técnicos exigidos e demais custos necessários à execução. É vedada a cobrança adicional de deslocamento ou a duplicidade de custos entre serviços e peças.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme o item 18.1 do edital. A execução somente será iniciada após atendidas as condições legais de eficácia e mediante ordem ou autorização formal do CONTRATANTE.
3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição indispensável de eficácia, observada eventual disciplina transitória legal efetivamente aplicável ao Município. Será também providenciada a publicação do extrato no veículo oficial.
3.3. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo celebrado antes de seu término, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 e do edital, mediante justificativa da necessidade, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e manifestação da autoridade competente.
3.4. A prorrogação não é automática. As obrigações de garantia, responsabilidade por vícios, reparação de danos e prestação de contas referentes à execução subsistem após o encerramento, pelos prazos aplicáveis.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução será indireta, remunerada pelos preços unitários adjudicados: por serviço de manutenção preventiva concluído e aceito, por hora de manutenção corretiva efetivamente realizada e por peças ou materiais previamente autorizados e efetivamente aplicados.
4.2. Os equipamentos abrangidos são os relacionados no Termo de Referência, localizados na UBS Barra Grande, UBS João José Ghelen e UBS Central. O inventário identifica câmaras

Nova Instrumentos NI 1760/350 (350 litros), Indrel RVV 22D (280 litros), Elber CSV340 (340 litros) e Indrel RVV 880 DV (684 litros). A identificação patrimonial e os números de série serão conferidos pelo fiscal em cada intervenção.

4.3. A manutenção preventiva será realizada em data definida e previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a previsão de uma manutenção no ano constante do Termo de Referência e o limite de 12 serviços adjudicados. A distribuição dos serviços entre os equipamentos será formalizada em programação da fiscalização, sem criação de periodicidade ou quantidade diversa da licitada.

4.4. A manutenção preventiva compreende a revisão dos sistemas eletrônico, de refrigeração e estrutural, recalibração do controlador de temperatura mediante calibrador mestre certificado via Rede Brasileira de Calibração – RBC, testes e emissão de ART e laudo técnico, conforme o item adjudicado e as atribuições profissionais legalmente exigíveis.

4.5. O atendimento de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do chamado técnico formal. A CONTRATADA apresentará diagnóstico e executará as medidas necessárias à solução da ocorrência; quando houver necessidade de peças ou impedimento técnico de conclusão, registrará imediatamente a justificativa, o orçamento e a previsão de conclusão, para decisão da fiscalização. A comunicação não implica prorrogação automática.

4.6. Cada atendimento deverá resultar em relatório técnico com identificação do equipamento, chamado, datas, horários, diagnóstico, atividades, testes, peças empregadas, horas efetivamente trabalhadas e responsável técnico. Tempo de deslocamento não será contabilizado como hora de manutenção.

4.7. A CONTRATADA manterá canal de atendimento e preposto identificado. Intervenções que exijam desligamento, remoção de equipamento ou possam comprometer a conservação dos imunobiológicos serão previamente coordenadas com a equipe da Saúde, responsável pelas providências de remanejamento e contingência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por falhas de execução.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1. A substituição de peças dependerá de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e autorização expressa da fiscalização, com identificação do componente, quantidade, valor, compatibilidade, justificativa da troca e equipamento de destino.

5.2. As peças serão novas e tecnicamente compatíveis, observadas as especificações do fabricante e o Termo de Referência. Componentes recondicionados, usados ou sem comprovação de origem não serão aceitos como peças novas.
5.3. A fiscalização verificará a razoabilidade do orçamento e o saldo do item antes da autorização. O faturamento discriminará os componentes efetivamente fornecidos, sem ultrapassar o saldo contratual e sem transformar a provisão estimada em remuneração fixa.
5.4. As peças retiradas serão apresentadas à fiscalização para conferência e destinação. O descarte ou a destinação ambientalmente adequada somente ocorrerá mediante autorização, observadas as regras de resíduos eletrônicos, refrigerantes e demais materiais aplicáveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A medição ocorrerá por atendimento e será consolidada para faturamento conforme os serviços executados. A manutenção preventiva será medida por serviço concluído; a corretiva, por horas comprovadas no relatório e conferidas pelo fiscal; peças e materiais, pelas quantidades autorizadas, fornecidas e aplicadas.
6.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro ou termo detalhado de cumprimento das exigências técnicas, ao término de cada intervenção. As peças serão conferidas quanto à quantidade, identidade, compatibilidade e integridade.
6.3. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de conformidade, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, desde que concluídos os testes e saneadas as irregularidades. Esse prazo de conferência deverá ser compatibilizado com o prazo de pagamento previsto neste contrato.
6.4. Os testes incluirão as verificações funcionais e de controle de temperatura pertinentes ao serviço e às especificações do fabricante. Serviços ou peças em desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, com indicação motivada das correções necessárias, às expensas da CONTRATADA.
6.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade pela execução, pela segurança, pelos vícios ou pelos danos, nem limita a garantia. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado e recebido, devidamente apresentada e

certificada pelo setor competente, conforme o edital e o Termo de Referência, por depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, a autorização, o equipamento e os serviços e peças faturados, acompanhada dos relatórios de execução, aprovação dos orçamentos, comprovação das horas e documentos de regularidade exigidos. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento do saldo estimado sem execução.

7.3. A conferência e a liquidação serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação regular, dentro do prazo total de pagamento de 30 (trinta) dias corridos. Falhas que impeçam a liquidação serão comunicadas à CONTRATADA; após sua correção, será retomada a contagem do prazo remanescente, sem atualização por atraso imputável à CONTRATADA.

7.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, observada a ordem cronológica de pagamentos. A irregularidade fiscal superveniente será tratada em procedimento próprio, sem retenção indiscriminada de valores relativos a serviços efetivamente executados e reconhecidos.

7.5. Em atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA correspondente ao período e acrescidos dos encargos de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, conforme o edital, desde o vencimento até o pagamento. Os juros serão calculados por: J = VP × 0,005 × N/30, sendo VP a parcela devida e N os dias de atraso.

7.6. Glosas deverão ser motivadas e vinculadas a parcelas não executadas ou não conformes. Descontos de multas ou indenizações exigem processo regular e observância do contraditório, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2026, na ação MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE, classificação funcional-programática 40.001.10.301.1001.2061, mediante prévio empenho.

8.2. Nos exercícios seguintes, a despesa dependerá de créditos orçamentários próprios, com indicação por apostilamento quando cabível, sem execução sem cobertura orçamentária.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reajuste dos preços observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Data-base do orçamento estimado, a extrair da pesquisa de preços do processo.

9.2. O índice será o IPCA, previsto no anexo contratual do edital, aplicado às obrigações alcançadas pela anualidade e ao saldo pertinente, mediante memória de cálculo e apostilamento. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste. A provisão de peças não poderá receber atualização duplicada sobre preços já atualizados no respectivo orçamento.
9.3. Extinto ou inaplicável o índice, será utilizado seu substituto legal; na ausência deste, as partes formalizarão índice oficial substitutivo por termo aditivo.
9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, respeitada a distribuição dos riscos e mediante demonstração do fato, de sua excepcionalidade, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos. A mera variação ordinária de mercado ou a proposta originalmente subavaliada não geram revisão automática.
9.5. O pedido será instruído com documentação contemporânea, planilhas comparativas e memória de cálculo. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias do recebimento da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos legais.
9.6. Não se prevê repactuação própria de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra; a remuneração deste objeto seguirá o reajuste por índice e a revisão extraordinária, quando cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços de manutenção corretiva e sobre as peças e componentes fornecidos e substituídos, contados da conclusão e aceite de cada intervenção, conforme o item 10 do Termo de Referência. Eventual garantia superior ofertada ou do fabricante será preservada.
10.2. Durante a garantia, a CONTRATADA realizará, às suas expensas e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os reparos, ajustes e substituições necessários à correção de defeitos, falhas de execução ou vícios dos serviços e peças, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado formal.
10.3. O atendimento em garantia compreende mão de obra, deslocamentos, remoção e reinstalação quando necessárias e peças destinadas a sanar o vício coberto, sem consumo das horas ou da provisão financeira contratual para corrigir falha imputável à CONTRATADA.
10.4. A garantia subsistirá pelo prazo de cada intervenção, ainda que ultrapasse a vigência do contrato. Sua existência não afasta a obrigação de executar as manutenções contratadas

durante a vigência, nem a responsabilidade por vícios dos serviços preventivos e demais obrigações legais.

10.5. A invocação de mau uso, intervenção de terceiros ou causa externa dependerá de demonstração técnica do nexo causal, sujeita à análise da fiscalização, sem exclusão genérica da cobertura.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida caução, seguro-garantia ou outra garantia financeira de execução, uma vez que os documentos do certame disponibilizados não estabelecem exigência específica dessa garantia. A garantia de execução do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 depende de previsão editalícia e não se confunde com a garantia técnica de 12 (doze) meses prevista na cláusula anterior.

11.2. A ausência de garantia financeira não afasta a responsabilidade patrimonial da CONTRATADA, a obrigação de reparar danos ou as sanções e demais consequências do inadimplemento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto com equipe qualificada, materiais e equipamentos adequados, observando o Termo de Referência, as normas do fabricante, as orientações técnicas aplicáveis do Ministério da Saúde e as normas de segurança do trabalho.

12.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação profissional pertinente, apresentando os documentos quando solicitados.

12.3. Indicar preposto e responsável técnico, providenciar os registros de responsabilidade profissional exigíveis e entregar ART, laudos, certificados de calibração e relatórios previstos no objeto, sem cobrança adicional.

12.4. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais com vícios, defeitos ou incorreções; atender às determinações regulares da fiscalização e comunicar de imediato falhas capazes de comprometer os equipamentos ou os imunobiológicos.

12.5. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, inclusive perdas de imunobiológicos quando comprovadamente decorrentes de sua atuação ou omissão, sem redução da responsabilidade pela fiscalização.

12.6. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua execução, sem transferência ao CONTRATANTE além das hipóteses legais, e observar as

obrigações legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.

12.7. Não utilizar trabalho vedado pela legislação, manter sigilo sobre informações acessadas nas unidades de saúde e cumprir a Lei n.º 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais, limitando o acesso ao estritamente necessário para executar o objeto.

12.8. Preservar instalações e patrimônio público, destinar corretamente os resíduos mediante autorização e permitir acesso aos documentos de execução pelos órgãos de controle. Comunicar alterações cadastrais ou societárias relevantes e não ceder o contrato sem fundamento e autorização legal.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. Emitir ordens de serviço e autorizações, disponibilizar acesso aos equipamentos e informações necessárias, programar as intervenções preventivas e adotar as medidas de proteção e remanejamento dos imunobiológicos em articulação com a equipe técnica.

13.2. Designar responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento, examinar orçamentos, conferir relatórios e medições, registrar ocorrências, notificar a CONTRATADA e efetuar o pagamento das parcelas regularmente liquidadas.

13.3. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução, observando o art. 123 da Lei n.º 14.133/2021 e os prazos específicos deste contrato.

13.4. Exercer as prerrogativas do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive fiscalizar, alterar unilateralmente nos limites legais, extinguir nas hipóteses cabíveis e aplicar sanções motivadas, respeitados os direitos da CONTRATADA e o equilíbrio econômico-financeiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão caberá à Sra. FABIANA FREISLEBEN, conforme indicação do Termo de Referência e Portaria n.º 241/2026. A fiscalização caberá ao Sr. LUIZ EDUARDO BORGES PIRES, nos termos do Termo de Referência e do art. 23 do Decreto Municipal n.º 200/2023, observados os atos formais de designação.

14.2. O fiscal registrará os chamados, horários, serviços, peças, testes, medições, saldos e não conformidades, determinando as correções necessárias e submetendo ao gestor as matérias

que ultrapassem sua competência. A substituição dos responsáveis será comunicada formalmente à CONTRATADA.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. Ordens que ampliem o valor, o objeto ou a vigência não poderão ser executadas sem a formalização legal correspondente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial observará a autorização prevista no item 7 do Termo de Referência e dependerá de aceitação prévia e escrita da Administração, com delimitação das atividades, identificação da subcontratada e comprovação de capacidade técnica pertinente.

15.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazos, encargos e resultados, vedada a transferência da posição contratual. Serão observadas as vedações e condições do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS RISCOS

16.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, com justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização. A CONTRATADA aceitará os acréscimos e supressões unilaterais até 25% do valor inicial atualizado, sem transfiguração do objeto. Supressões consensuais além desse limite dependerão de acordo e fundamento legal.

16.2. A execução de prestações adicionais dependerá de termo aditivo prévio, ressalvada a antecipação legalmente justificada, com formalização no prazo previsto no art. 132. Registros sem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136.

16.3. Não há matriz específica de riscos nos documentos disponibilizados. A CONTRATADA assume os riscos ordinários de sua atividade, produtividade, dimensionamento da equipe, logística, custos usuais e qualidade da execução. Eventos extraordinários serão examinados segundo a lei e sua efetiva repercussão, sem afastamento genérico do direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO CONTRADITÓRIO

17.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, inexecução parcial com grave dano, retardamento injustificado, declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar a licitação e atos lesivos previstos na Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Poderão ser aplicadas: advertência, nas hipóteses legais de menor gravidade; multa de 0,5% a 30% do valor do objeto licitado ou contratado, conforme o edital; impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.
17.3. A multa será fixada motivadamente dentro da faixa editalícia, consideradas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes, atenuantes e danos. Não se estabelece taxa diária de mora diversa ou não definida no edital. O atraso injustificado poderá ensejar multa e, conforme a gravidade, as demais medidas legais.
17.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, observado o art. 156. A aplicação de sanções não exclui a reparação integral dos danos. A conversão de multa moratória em compensatória observará os requisitos legais e o processo próprio.
17.5. Serão assegurados contraditório e ampla defesa, com defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis para multa e processo de responsabilização nas hipóteses de impedimento e inidoneidade, conforme os arts. 157 e 158. Recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168, inclusive seus efeitos legais.
17.6. A cobrança e eventual compensação de multas e indenizações com créditos contratuais dependerão de constituição regular do débito. Os registros e a reabilitação observarão os arts. 161 e 163 da Lei n.º 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto pelas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo descumprimento das obrigações, desatendimento de determinações regulares da fiscalização, alterações societárias que restrinjam a capacidade de execução e razões de interesse público legalmente justificadas.
18.2. A extinção será motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ocorrer por ato unilateral escrito da Administração, por acordo autorizado ou por decisão judicial ou arbitral nas condições legais, sem instituição automática de cláusula compromissória por este instrumento.
18.3. Na extinção, serão apurados o objeto executado e recebido, os créditos devidos, multas e indenizações, e adotadas as medidas necessárias à continuidade e segurança do serviço. A CONTRATADA entregará relatórios e informações técnicas das intervenções e cumprirá as garantias remanescentes.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os ressarcimentos e pagamentos previstos em lei. Permanecem preservados os direitos da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §§ 2º e 3º.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. As comunicações operacionais serão realizadas por canais formalmente indicados pelas partes, com comprovação de envio e recebimento. O preposto e os contatos da CONTRATADA serão informados antes do início dos serviços.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pela regulamentação pertinente, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis, sem afastar o edital e o interesse público.

19.3. O CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do instrumento e de seus aditivos, com proteção dos dados pessoais na medida admitida pela legislação. É admitida assinatura eletrônica na forma legal.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC, sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.06 14:44:45 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES/SC
CONTRATANTE

AZEVEDO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA:43426197000138

Assinado de forma digital por AZEVEDO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA:43426197000138
Dados: 2026.10.06 17:12:42 -03'00'

AZEVEDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 43.426.197/0001-38
CONTRATADA